

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 221

Senhores Deputados.—À vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei n.º 130-C da iniciativa do illustre Deputado Sr. Luís Derouet, que tem por fim continuar a abonar-se a pensão de 500\$, concedida por decreto de 31 de Dezembro de 1906, à neta do grande escritor Camilo Castelo Branco, D. Raquel Castelo Branco, enquanto se conservar no estado de solteira.

Efectivamente, o Governo e a Câmara dos Deputados em 1885 reconheceram de alto valor os trabalhos literários de Camilo e tanto os julgaram de grande aprêço que dispensaram o pagamento de direitos de mercê àquele notável homem de letras quando foi agraciado com o título de Visconde de Correia Botelho. No ano seguinte o Governo apresentou ao Parlamento uma proposta concedendo uma pensão ao filho de Camilo, impossibilitado de ganhar os meios de subsistência por doença. Em 1906 foi conce-

dida uma pensão de 500\$ anuais ao neto de Camilo, Manuel Castelo Branco, até atingir a maioridade. Sucede que no presente ano completou a maioridade este agraciado e portanto a irmã D. Raquel Castelo Branco, que era mantida pelo irmão, fica sem o auxílio dêste, vendo-se na miséria.

O projecto apresentado tem por fim continuar a pensão a favor desta senhora, que se conserva solteira, até que mude de estado, o que a vossa comissão acha de justiça e merece a vossa aprovação. Há outra senhora, D. Flora, também neta de Camilo, mas esta é casada e o marido tem meios para manter a sua familia em regulares condições, não merecendo portanto que o Estado lhe dispense protecção especial, o que não se dá com D. Raquel, que, como já referimos, está em condições bem precárias.

Sala da comissão de finanças, em 22 de Maio de 1914.

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*Luís Filipe da Mata.*

*José Dias Alves Pimenta.*

*Joaquim Portilheiro.*

*António Aresta Branco.*

*João Pedro de Almeida Pessanha.*

*Vitorino Guimarães.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Philemon Duarte de Almeida.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa, relator.*

## Projecto de lei n.º 130-C

Senhores Deputados.—O nome glorioso de Camilo Castelo Branco, que por si só bastaria a immortalizar a nossa literatura, foi pela primeira vez invocado dentro do Parlamento Português quando, na sessão legislativa de 26 de Junho de 1885, se discutiu um projecto de lei dispensando o grande escritor do pagamento de emolumentos, direitos de mercê e sêlo, pelo título de Visconde de Correia Botelho, com que foi agraciado em testemunho de preito nacional pelo seu extraordinário talento. Prestou a Câmara, nessa sessão memorável, a sua homenagem ao illustre escritor, e essa homenagem ficou como a apoteose da sua obra extraordinária e um preito de justiça a que se associaram, indistintamente, todas as facções políticas que nesta sala tinham assento.

Aprovado o projecto, o nome respeitável de Camilo só aqui voltou a ser pronunciado quando, um ano depois, o gabinete progressista trazia à Câmara uma proposta de lei confirmando uma pensão ao filho mais velho do escritor, impossibilitado por doença de trabalhar, como garantia do seu futuro e amparo indirecto a seu pai. E ainda dessa vez, defendido pela palavra de Tomás Ribeiro e Pinheiro Chagas, esse projecto de lei foi aprovado por aclamação, *como reconhecimento público dos relevantísimos serviços prestados às letras pátrias por Camilo Castelo Branco.*

Mais tarde, na sessão de 2 de Junho de 1890, a Câmara dos Deputados resolvia inserir na respectiva acta um voto de profundo sentimento pela morte do grande mestre da literatura portuguesa, e encerrava a sessão para tornar mais viva a sua pezarosa manifestação. Honrando assim a memória do eminente homem de letras que em S. Miguel de Seide se suicidou, o Parlamento Português do tempo da monarquia soube honrar-se a si próprio e cumprir um dever, pois que um dever apenas foi a glorificação desse insigne escritor. Volveram anos sobre a sua trágica morte. Ficaram-lhe no mundo dois filhos, um impossibilitado pela loucura de ganhar o pão, outro atravessando uma existência aventureira, que a sua hereditariedade mórbida justifi-

cou, até a hora em que para elle começou também o eterno descanso do túmulo. Aos filhos deste homem, netos de Camilo Castelo Branco, a braços com a miséria, concedeu o Estado em 1906 uma pensão anual de 500\$ até completar-se a maioridade do mais novo, Manuel Castelo Branco, o que sucederá no próximo dia 23. Do usufruto desta modestíssima pensão tem até hoje vivido em S. Miguel de Seide, na sua casa empenhada, os netos do maior romancista português. Manuel Castelo Branco moureja no campo, arrancando à terra, de sol a sol, magros proventos que em pouco vem aumentar as regalias usufruídas da pensão. Para seus irmãos a sorte tem sido mais madrasta do que mãe, pois que, adversos por índole e princípios aos trabalhos rudes da lavoura, debalde tem procurado trabalho mais limpo e melhor retribuído que pudesse suprir a pensão do Estado no seu sustento e no da sua família. Entre as fisionomias torturadas destes homens uma doce figura de mulher surge a aumentá-lhes a amargura da existência com a dúvida tremenda pelo seu futuro. É sua irmã Raquel, solteira ainda, meiga amparadora e consoladora dos seus desânimos. Negra perspectiva dum futuro tristíssimo se avizinha agora dos netos de Camilo Castelo Branco: nada menos do que a fome e a miséria, pela suspensão do subsídio de 500\$ que até amanhã, até o próximo dia 23, lhes garantirá todos os dias o pão na mesa e todas as noites o lume na lareira, nessa casa de Seide onde se desenrolaram as mais intensas scenas do pungente drama que foi a vida do seu illustre avô.

O Congresso da República Portuguesa, que ainda há meia dúzia de dias tam justamente glorificou a memória de Rafael Bordalo Pinheiro concedendo uma pensão à sua família, ponderando estas razões e a imperiosa necessidade de não dar aos netos de Camilo Castelo Branco motivo de se envergonharem um dia de terem nascido portugueses e descenderem do mais illustre escritor da nossa terra, prorrogando-lhes o usufruto dessa pensão prestará à memória do eminente escritor a mais justa homenagem e aos seus netos o mais útil e inadiável beneficio.

Tal é, Senhores Deputados, o intuito a que visa o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º E concedida, a partir do dia 23 de Abril de 1914, a D. Raquel Castelo

Lisboa, 17 de Abril de 1914.

Branco, neta de Camilo Castelo Branco, enquanto durar o seu estado de solteira, a pensão anual de 500\$, por ela e seus irmãos usufruída até aquela data por decreto de 31 de Dezembro de 1906.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *Luís Derouet*.

